

Handwritten signature in red ink and the letter 'B' in blue ink.

PROTOCOLO INSTITUCIONAL
ENTRE A FUNDAÇÃO INATEL E A SECÇÃO PORTUGUESA IPA – INTERNATIONAL
POLICE ASSOCIATION

Handwritten number '7' in blue ink.

A **FUNDAÇÃO INATEL**, pessoa coletiva nº 500 122 237, de direito privado e de utilidade pública, com sede na Calçada de Sant'Ana, nº 180, 1169-062 Lisboa, no presente ato representada pelo seu Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração, Dr. Francisco Caneira Madelino e Dra. Lucinda Maria Correia Lucas dos Santos Lopes, respetivamente, com poderes bastantes para o ato, adiante designada por Fundação INATEL ou Primeira Outorgante;

SECÇÃO PORTUGUESA IPA – INTERNATIONAL POLICE ASSOCIATION, pessoa coletiva nº 500971579, com sede na Rua Professor Jose Sebastião e Silva n.º 1, 1500 – 500 Lisboa, no presente ato representada pela Presidente Direcção Nacional da Secção Portuguesa IPA, Exma. Senhora Paula Cristina Cabrita Borralho, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos, adiante designada por IPA ou Segunda Outorgante.

Considerando que a Fundação INATEL, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei nº 106/2008, de 25 de junho, está incumbida de promover as melhores condições para a ocupação dos tempos livres e do lazer dos trabalhadores, no ativo e reformados, designadamente desenvolvendo e valorizando a inovação social, o turismo social, a criação e a fruição cultural, bem como a atividade física e desportiva.

Considerando que a IPA é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, que tem por missão Servo per Amikeco – Servir Pela Amizade.

Existe toda a conveniência no aproveitamento das potencialidades de ambas as instituições com o objetivo de desenvolvimento cultural, desportivo e de atividades de lazer e turismo dos seus associados, pelo que entendem os Outorgantes celebrar o presente Protocolo nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira
(Regalias concedidas pela INATEL)

1. A Fundação INATEL, compromete-se a proporcionar as seguintes condições: -----
 - 1.1 Aos associados IPA e agregados familiares diretos: -----
 - a) Isenção do valor da joia de inscrição de Associado INATEL; -----

b) Desconto de 50% do valor da quota na primeira anuidade, na condição de associado comum, desde que o ato ocorra até doze meses após a assinatura do presente protocolo ou em campanhas especiais.

1.2 À IPA desde que os serviços sejam requeridos e faturados à Segunda Outorgante: -----

a) Serviços nos hotéis INATEL, com descontos a acordar, no caso de iniciativas corporativas, quer sejam de convívio e lazer, quer sejam de formação ou partilha de conhecimentos (congressos, workshops, entre outros); -----

b) Serviços da agência de viagens (aviação, hotéis e pacotes de viagens), com preços a avaliar caso a caso de acordo com as disponibilidades. -----

c) Nas nossas atividades desportivas, de lazer, culturais e na utilização de outras instalações em IPA, aplicação de 10% desconto, sobre o P.V.P. em tabelas de preços em vigor, sujeito a confirmação e disponibilidade. -----

2. No caso de futuros trabalhadores/associados/membros e respetivos agregados familiares, o prazo de 12 meses mencionado na alínea a) do nº 1, conta da data de celebração do contrato de trabalho/vínculo com a Segunda Outorgante. -----

Cláusula Segunda

(Regalias e contrapartidas concedidas pela IPA)

A IPA, como contrapartida, compromete-se a: -----

1. Promover a inscrição dos seus associados, na Fundação INATEL; -----

2. Divulgar os serviços disponibilizados pela Fundação INATEL, através da expedição de uma newsletter periódica para os seus membros e publicação de anúncios nas redes de comunicação interna; -----

3. Participar e colaborar em projetos e atividades desenvolvidos e promovidos pelas demais valências da Fundação INATEL (turismo, cultura, desporto, inovação social e formação), sempre que se considere viável. -----

4. Propor à Fundação INATEL formas de colaboração e promoção de atividades/campanhas conjuntas em que se verifiquem benefícios bilaterais mediante aprovação. -----

Cláusula Terceira

(Condições de Acesso)

O acesso dos associados da IPA, às condições objeto do presente protocolo, depende da apresentação do respetivo cartão de associado INATEL ou comprovativo, válido para o respetivo ano. -----

1

**Cláusula Quarta
(Colaboração)**

W.B
1

1. Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre ambas as partes, a IPA, compromete-se a informar a Fundação INATEL e vice-versa, dos novos produtos e/ou serviços que venha a disponibilizar e considere de interesse; -----
2. A divulgação dos produtos ou serviços por parte dos dois outorgantes, será feita, sempre que possível, mediante recurso à sua publicação nos sites e envio de newsletter. -----
3. As comunicações a realizar em execução do presente Protocolo serão efetuadas para os emails parcerias@inatel.pt e geral@ipa-portugal.pt -----

**Cláusula Quinta
(Divulgação)**

1. A IPA, assume o compromisso de divulgar este protocolo junto dos seus trabalhadores/associados/membros.
2. Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre ambas as partes, a INATEL compromete-se a informar dos novos serviços que venha a disponibilizar e considere de interesse para os destinatários do presente protocolo. -----
3. As comunicações a realizar no contexto do presente protocolo serão efetuadas para os seguintes endereços postais / eletrónicos: -----

FUNDAÇÃO INATEL - Parcerias
Calçada de Sant'Ana, n.º 180
1169-062 LISBOA
Telef. 210 027 000
E-mail: parcerias@inatel.pt
Site: www.inatel.pt

SECÇÃO PORTUGUESA IPA
Rua Professor José Sebastião e Silva, n.º 1
1500-500 LISBOA
Telef. 217 157 206
E-mail: geral@ipa-portugal.pt
Site: www.ipa-portugal.pt

**Cláusula Sexta
(Partilha de informação e confidencialidade)**

1. Os Outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa à atividade a desenvolver no âmbito do presente protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever do sigilo profissional ou acordos de confidencialidade com terceiros. -----

2. Os outorgantes obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação trocada entre ambas, no que respeita a matérias objeto do presente protocolo; e a não divulgar a mesma a terceiros, à exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre as outorgantes. -----

3. Verificando-se a cessação do presente protocolo, independentemente dos motivos, as outorgantes acordam respeitar o princípio de confidencialidade previsto na presente cláusula, no que se refere a documentos e informações. -----

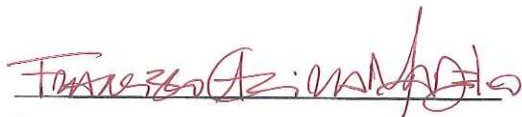
Cláusula Sétima (Vigência)

1. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se válido por um período de doze (12) meses, sendo sucessivamente renovado por iguais períodos se não for denunciado, mediante comunicação escrita, por qualquer das outorgantes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do seu termo ou das prorrogações. -----

2. As alterações ao presente acordo revestirão sempre a forma escrita, podendo ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente documento. -----

Impresso em duplicado, em Lisboa, a 08 de novembro de 2021

Pela Fundação INATEL

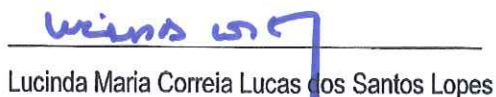


Francisco Caneira Madelino

Pela Secção Portuguesa IPA



Paula Cristina Cabrita Borralho



Lucinda Maria Correia Lucas dos Santos Lopes